



ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2026

SOLICITANTE: LIDER ASFALTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE ENSACADO, DESTINADO À APLICAÇÃO A FRIO

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026, tempestivamente formalizado pela solicitante LIDER ASFALTO, inexistindo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem analisados, passa-se aos esclarecimentos solicitados.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa LIDER ASFALTO, solicita, em síntese, o seguinte esclarecimento:

Questionamento: A licitante questiona se seria possível estimar a quantidade mensal ou a média de sacos de massa asfáltica por pedido/entrega, considerando que o edital prevê o fornecimento parcelado de um total de 2.500 sacos.

A empresa aponta que essa informação é crucial para seu planejamento logístico e formação de preços. Ressalta que entregas em carga fechada — como em caminhão *truck* (até 500 sacos) ou carreta (até 1.280 sacos) — otimizam os custos de frete e tornam a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem risco de perda do material devido ao seu longo prazo de validade (24 meses). Diante disso, sugere que os pedidos sejam realizados, sempre que houver viabilidade de planejamento, em carga fechada, visando a redução de custos e o aumento da competitividade do certame.

É o necessário.

III – DO ESCLARECIMENTO

Primeiramente, é importante destacar que em se tratando de processos licitatórios, a Administração, via de regra, tem o dever de esclarecer todas as dúvidas dos interessados. Desse modo, em conformidade com o dever legal de assegurar a ampla competitividade e transparência do certame, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao questionamento e à sugestão formulados pela licitante LIDER ASFALTO, a Administração Pública do Município de Missal/PR esclarece que **não é possível fixar ou estimar um quantitativo mínimo ou mensal por pedido/entrega, tampouco garantir a emissão de ordens de fornecimento em "carga fechada"**, conforme adiante fundamentado:

1. Da Natureza Eventual do SRP e a Inviabilidade de Carga Fechada Obrigatória:

Por força do item 11.6 do Edital e da Cláusula Primeira da Minuta da Ata (item 1.2), a existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações. O objeto deste certame destina-se expressamente à manutenção, conservação e recuperação pontual da malha viária. Trata-se de uma contratação de **natureza estritamente eventual e imprevisível**, cujo fornecimento ocorrerá de maneira gradativa, conforme o surgimento de danos nas vias públicas.

Embora a licitante argumente sobre o prazo de validade de 24 meses do produto, a Administração não pode se vincular à obrigatoriedade de pedidos em grandes volumes (cargas fechadas de 500 sacos). Na dinâmica da contratação em comento, o consumo pode ser alto ou baixo a depender de fatores



climáticos e operacionais, correndo-se o risco de armazenar o material e não utilizá-lo, ou faltar espaço físico adequado. As requisições ocorrerão conforme a necessidade real do momento, podendo ser de poucas unidades para um reparo isolado ou volumes maiores, sendo incabível predefinir lotes mínimos padronizados.

2. Da Composição do Preço Unitário e Margem de Redução pelas Licitantes:

Conforme determina o item 7.3 do Edital, todos os custos operacionais, logísticos, de frete, comerciais, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto **devem estar obrigatoriamente incluídos no valor unitário proposto pela empresa**. O valor máximo de referência estabelecido pela Administração no Edital (R\$ 40,19 por saco) é de caráter **unitário** e foi calculado considerando todas as variáveis de mercado, incluindo o risco logístico de entregas fracionadas.

Sendo o critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, cabe exclusivamente às licitantes interessadas avaliar suas capacidades operacionais e logísticas e, durante a fase de lances públicos, **reduzir o preço proposto conforme suas possibilidades**, ofertando descontos que reflitam sua melhor estratégia de mercado.

3. Da Preservação da Ampla Competitividade:

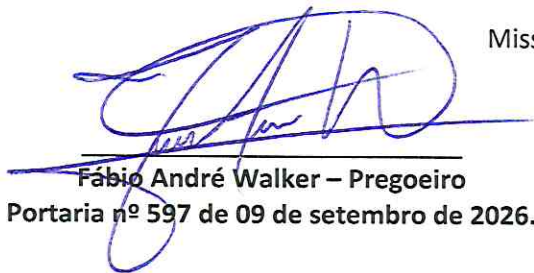
A sistemática adotada pelo Edital **não fere o princípio da ampla competitividade**. Ao fixar um preço máximo unitário e regras claras de fornecimento parcelado (SRP), o Município garante igualdade de condições a todos os participantes do mercado. O risco logístico de distribuição fragmentada é inerente ao modelo de Registro de Preços para manutenção viária, competindo à iniciativa privada precificar tal obrigação em suas propostas de forma consciente.

Portanto, cabe exclusivamente às empresas interessadas avaliar as regras editalícias vigentes e apresentar suas propostas de **Preço Unitário** condizentes com a realidade de sua estrutura operacional.

Destarte, esclarecido o questionamento, deve ser encaminhada a resposta à solicitante. A Administração permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, a fim de garantir a regularidade, lisura e transparência do processo licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando devidamente esclarecido o questionamento formulado pela solicitante LIDER ASFALTO, deve ser encaminhada a resposta à solicitante, bem como realizadas as publicações necessárias.



Fábio André Walker – Pregoeiro
Portaria nº 597 de 09 de setembro de 2026.

Missal/PR, 13 de outubro de 2026.